

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL – Nº 419/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, com sede e foro na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Paranaguá – PR, por meio da Comissão Permanente de Licitação e Cadastro designada pela Portaria nº 048/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 10:00 horas do dia **03/09/2026** procedimento de **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 419/2026**, de forma **PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, no modo de disputa **FECHADO**, sendo que o objeto desta Licitação será contratado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CAPÍTULO I - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços regulares e especiais de auditoria independente necessários para as empresas abaixo relacionadas, que inclui a Auditoria das Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas, para fins locais (Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC / Comissão de Valores Mobiliários – CVM), dos exercícios findos em 31 de dezembro e a Revisão das Informações Trimestrais de 31 março, 30 junho e 30 setembro. Inclui também a revisão dos procedimentos fiscais e tributários, exame das demonstrações financeiras e informações complementares requeridas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários, Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Instituições financeiras (p. ex.: BNDES), emissão de relatórios especiais, emissão de laudo de avaliação patrimonial e documentos decorrentes de serviços prestados, além do exame dos controles internos baseados no critério estabelecido no Internal Control – Integrated Framework (2013), emitido pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, Comunicado Técnico (CT) 07/2012, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade e elaborado tomando por base a NBC TO 3000 (Trabalhos de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que é equivalente à norma internacional ISAE 3000, emitida pela Federação Internacional de Contadores, aplicáveis às informações não financeiras históricas e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON com a emissão de relatórios requeridos, para a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, o prazo de execução do contrato será de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, abrangendo a auditoria das demonstrações contábeis relativas a 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, correspondentes ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2030, conforme justificativa, especificações técnicas e normas contidas no Termo de referência, Edital e anexos.

Considerando que o objeto da presente licitação se refere a serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, o critério de julgamento das propostas será o de técnica e preço.

As condições, normas, critérios, requisitos, descrição dos serviços, constam dos itens

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143 www.portosdoparana.pr.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

3 e 5 do Termo de Referência.

Parcelamento: O Objeto deste Termo de Referência não é passível de parcelamento.

Regime de execução: O regime de execução será o de empreitada por preço global, para prestação de serviços de natureza continuada, abrangendo todas as atividades descritas e com os pagamentos vinculados às entregas especificadas no item 3 do Termo de Referência.

Matriz de risco: Por se tratar de serviço devidamente regulamentado pela legislação e órgãos competentes, os riscos do contrato são inerentes à execução da Natureza do Serviço e já previstas pelas empresas que realizam tal serviço, dispensando assim a Matriz de Risco.

CAPÍTULO II - GENERALIDADES

1. SUPORTE LEGAL

1.1. Esta licitação será regida pelo presente Edital, todos seus anexos e documentos nele mencionados, Modelos, Elementos Gráficos e Especificações, pela Lei Federal n.º 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA (Portaria 086/2025), pela Portaria nº 152/2016 – APPA que versa sobre o Código de Ética da APPA, Lei Federal 13.709/2018, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e suas alterações.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Conforme se extrai do item 18 (dezoito) do Termo de Referência:

2.1.1. O período de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, não cabendo a prorrogação do contrato conforme artigo 31 da Instrução CVM 308/1999 e o item 1.3 do Termo de Referência.

2.1.1.1. O período a ser analisado em todos os aspectos descritos no capítulo 3 do Termo de referência, independente da data de contratação se iniciará em 01 de janeiro de 2026.

2.1.1.2. A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA, e perdurará até 90 (noventa) dias findo o prazo estabelecido para a execução dos serviços, para tratamento de questões administrativas.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 2.1.2.** O prazo para recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Demais informações a respeito do tema são encontradas no item 18 (dezoito) – Prazos e Controle de Execução, do Termo de referência.

3. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

Em observância ao Art. 34 da Lei nº 13.303/16, bem como ao Art. 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RLC da APPA, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública será sigiloso.

- 3.1.** O preço a ser proposto pelas empresas licitantes deverá incluir todas as despesas decorrentes para a completa realização dos serviços, incluindo gastos com viagens, traslados, diárias, alimentação, materiais, EPI's, seguros, softwares, materiais de expediente, impressões, encadernações, fotocópias, encargos sociais e previdenciários, impostos, comunicação, internet, taxas de qualquer natureza, bem como demais despesas que se fizerem necessárias e venham a incidir diretamente ou indiretamente na execução dos serviços.
- 3.2.** A proposta de preço deverá conter o Preço Global para a execução dos serviços, considerando o prazo contratual de 60 (sessenta) meses, cuja validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da abertura da licitação, e acompanhada das Planilhas Proposta Técnica e de Formação de Preços do Anexos III e IV, de acordo com os critérios do Anexo V.
- 3.3.** O critério de julgamento será a combinação de **Técnica e Preço**. O Critério de seleção será a aplicação da média ponderada entre Técnica e Preço, na proporção de **70% TÉCNICA** e **30% PREÇO**, conforme discriminado nos anexos III e IV do Termo de referência.

4. RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pela APPA, em conformidade com o item 15 (quinze) do Termo de Referência e Ordem de Serviço nº **054/2020-APPA**.
- 4.2.** Correrão por conta da proponente todas as taxas, impostos, licenças, permissões, transporte, estadias, diárias, bem como todo o material e pessoal necessário para a realização dos serviços.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 4.3.** O Órgão Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da certificação, o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 4.4.** As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pela empresa contratada em nome do órgão público titular do crédito (APPA).
- 4.5.** Em caso de mora na realização do pagamento, proceder-se-á conforme disposições constantes do instrumento contratual anexo ao presente edital.
- 4.6.** Os serviços serão medidos mensalmente e pagos de acordo com as Planilhas de Preços, conforme orientações definidas no Edital e Termo de Referência, onde serão medidos apenas os que estejam considerados em conformidade e efetivamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO-APPA.
- 4.7.** Os pagamentos serão efetuados após a aprovação dos serviços entregues. As condições mínimas para o processamento de pagamento e liquidação de faturas da APPA deverá obrigatoriamente atender a Ordem de Serviço que institui o “Manual de Normas e Procedimentos Financeiros, Contábeis e de Faturamento da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina”, disponível no site da APPA e somente serão processados com os requisitos mínimos obrigatórios e apresentados no referido Manual.
- 4.8.** O protocolo das notas fiscais na APPA deverá acontecer entre o dia 01 (um) e 10 (dez) de cada mês. No momento do protocolo, a Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, possuir competência e ser datada do mês do protocolo. Demais informações são encontradas diretamente no Manual de Normas e Procedimentos Financeiros, Contábeis e de Faturamento da APPA.

5. LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL, SEUS ANEXOS E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Para a retirada do Edital e dos elementos instrutores os interessados deverão acessar o site - www.portosdoparana.pr.gov.br, a partir de **01/07/2026**.
- 5.1.1.** Outras comunicações e/ou informações sobre esta Licitação poderão ser obtidas, além do canal acima disponibilizado, na sede da APPA, sito a **Av. Ayrton Senna da Silva, 161, Paranaguá - Paraná**, diretamente com a Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC, cujo horário de atendimento é das 08:30 (oito horas e trinta minutos) às 12:00 (doze horas) e das 13:30 (treze horas e trinta minutos) às 18:00 (dezoito horas), Fone (41) 3420-1127/1373, e-mail: cplc.appa@appa.pr.gov.br.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 5.1.2.** Os envelopes contendo a proposta técnica, propostas de preço e documentos de habilitação, deverão ser apresentados **lacrados** na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Cadastro – CPLC ou enviados via CORREIOS, até a hora do início da abertura da licitação, no endereço mencionado, qual seja, até às 10:00 horas do dia **03/09/2026**.
- 5.1.2.1.** Para aferição do horário da entrega das propostas será utilizado o horário de Brasília. As propostas entregues **após** o horário pré-estabelecido, serão devolvidas fechadas às respectivas licitantes.
- 5.1.2.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 5.1.2.3.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias considerados úteis, sendo estes aqueles de expediente administrativo nesta Administração.
- 5.1.3.** Todos os avisos e esclarecimentos pertinentes à presente licitação serão publicados na imprensa oficial e na INTERNET no site **www.portosdoparana.pr.gov.br**, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade dos licitantes, o acompanhamento.

6. DAS CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1.** As consultas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas **preferencialmente** via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço **cplc.appa@appa.pr.gov.br**, por qualquer cidadão, observando o prazo limite para envio até às 23:59h do 5º (quinto) dia útil anterior à data de abertura.
- 6.1.1.** Quaisquer esclarecimentos ou informações técnicas e/ou interpretativas prestadas por funcionários da APPA, mesmo que integrantes da CPLC, somente terão validade se formalizadas. Qualquer conteúdo divulgado verbalmente nesta fase, não será considerado.
- 6.2.** Deverá a proponente identificar “*in loco*” todas as condições dos locais e edificações existentes, colhendo dados relativos aos requisitos técnicos necessários para a execução dos serviços e possíveis interferências nas instalações existentes, para que não alegue ignorância quando da apresentação de sua proposta no certame licitatório.
- 6.3.** Antes da apresentação da proposta de preços, a proponente poderá visitar o local onde serão executados os serviços, pois o desconhecimento das condições ali existentes não a eximirá do pleno cumprimento de qualquer das exigências aqui formuladas. Caso não

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

realize a visita, deverá emitir declaração de conhecimento e ciência acerca de todas as condições que afetam a prestação do serviço.

- 6.4.** Os esclarecimentos serão comunicados formalmente a todas as Licitantes, por meio de publicação no site – www.portosdoparana.pr.gov.br.
- 6.5.** Não sendo formuladas consultas até o prazo indicado no subitem 6.1 deste Edital, pressupõe-se que os documentos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e Habilitação, não cabendo às Licitantes, portanto, direito a qualquer questionamento posterior.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. O Edital pode ser **impugnado**, motivadamente, devendo-se obedecer às seguintes datas limite e procedimento:

- 7.1.1.** Impugnação por qualquer cidadão até o **5º** (quinto) dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes referentes à respectiva licitação.
- 7.1.2.** Impugnação por qualquer empresa interessada em participar da presente licitação também até o **5º** (quinto) dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes referentes à respectiva licitação.

7.2. Caberá ao Agente de Licitações decidir, no prazo de 3 dias úteis, sobre a impugnação apresentada, bem como responder aos pedidos de esclarecimentos, conforme consta do §1º do art. 87 da Lei 13.303/2016 e Art. 161 do RILC da APPA (Portaria 086/2025).

- 7.2.1.** A impugnação deve ser apresentada **preferencialmente**, correspondência eletrônica, devendo esta ser encaminhada diretamente à Comissão Permanente de Licitação e Cadastro, no endereço cplc.appa@appa.pr.gov.br ou ainda, protocolada no PROTOCOLO GERAL – APPA, endereçada à Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC, no endereço indicado no subitem 5.1.1.

8. DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

8.1. A relação de elementos técnicos instrutores faz parte integrante do Edital e contém: **ANEXO 0**– Termo de Referência, **Anexo I** – Cronograma dos Relatórios, **ANEXO II** – Modelo do Termo de confidencialidade, **ANEXO III** – Modelo de Proposta Técnica, **ANEXO IV** - Modelo de Proposta de Preços, **ANEXO IV – A** – Planilhas de Composição de Preço, **ANEXO V** – Avaliação Da Proposta Técnica e Preço, **ANEXO VI** – Modelo de Declarações, **ANEXO VII** -Minuta do contrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- Modelo n.º 01 – Indicação do Representante (Credenciamento);
- Modelo n.º 02 – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Envelope 3)
- Modelo n.º 03 – Declaração de Cumprimento das Exigências Constitucionais e Legais (Envelope 3)
- Modelo n.º 04 – Declaração de Aceite do Edital (Envelope 3)
- Modelo n.º 05 – Declaração de não utilização de mão de obra de menores (Envelope 3)
- Modelo n.º 06 – Declaração nos termos do Decreto nº 2485/2019 (Envelope 3)
- 1);
- Modelo n.º 07 – Declaração de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Envelope 3)
- Modelo nº 8 – Declaração de patrimônio líquido (Envelope 3)
- Modelo nº 9 - Declaração de capacidade operacional financeira (Envelope 3)

9. SIGLAS

9.1. Para esta licitação serão usadas as seguintes siglas:

APPA	Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CAT	Certidão de Acervo Técnico
CAU	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CPLC	Comissão Permanente de Licitação e Cadastro
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CND	Certidão Negativa de Débito
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
CSSL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DEPFIN	Departamento financeiro
DRT	Delegacia Regional do Trabalho
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GFIP	Guia de FGTS e Informações à Previdência
GRC	Guia de Recolhimento de Caução
GRPS	Guia de Recolhimento da Previdência Social
GFS	Grupo Financeiro Setorial
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
ISS	Imposto sobre Serviços

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

O.S.	Ordem de Serviço
PIS	Programa de Integração Social
PTG	Protocolo Geral
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados

10. DEFINIÇÕES

10.1. Para esta licitação serão usadas as seguintes definições:

Licitante: Empresa que se propõe a executar, por determinado preço e em conformidade com os termos e condições deste Edital, o objeto licitado.

Contratante: APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Contratada: Empresa à qual será adjudicado o objeto licitado).

Responsável Técnico: Profissional indicado para assinar como responsável

Corresponsável Técnico: Demais profissionais integrantes da equipe mínima exigida, participantes do desenvolvimento dos serviços.

11. DA ABERTURA DAS FASES DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

11.1. A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá na data de **03/09/2026 às 10:00 horas**, na sala de licitações da (CPLC), no Edifício Sede da APPA, no endereço indicado no item 5.1.1.

12. CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO

12.1. Respeitadas as condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, que atenda às exigências deste Edital.

12.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

12.2.1. que se enquadre em um ou mais dispositivos do artigo 38 da lei 13.303/2016;

12.2.2. que se enquadre em um ou mais dispositivos constantes dos artigos 22 a 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 12.2.3.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 12.2.4.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 12.2.5.** Não poderão participar do certame, de forma direta ou por intermédio de empresas (na qualidade de sócio, associado ou administrador), os familiares de agentes públicos vinculados ao Governo do Estado do Paraná, consoante o Decreto Estadual nº 2485/2019.
- 12.3.** Estarão também impedidos de participar da licitação e firmar contratos com empresa:
- a)** cujo administrador ou sócio for detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
 - (b)** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - (c)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - (d)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - (e)** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - (f)** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 12.4. É vedada, ainda, a participação direta ou indireta:**
- 12.4.1.** de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto, o projeto básico ou executivo da licitação;
- 12.4.2.** de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou executivo da licitação;
- 12.4.3.** de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto, do projeto básico ou executivo da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

12.4.4. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

a) As Licitantes são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto da Licitação e de todos os dados e informações sobre a concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à concorrência e à concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.

12.5. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

12.5.1. Conforme se extrai do item 20 (vinte) do Termo de referência:

12.5.1.1. O objeto não será executado por Consórcio de Pessoas Jurídicas e/ou Físicas;

12.5.1.2. Devido às características do serviço e da legislação vigente, acerca da execução dos serviços de auditoria, esta contratação não prevê participação em Consórcios.

CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13. COMPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Os envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, com todos os seus anexos deverão ser apresentados da seguinte forma:

13.1.1. Preferencialmente em tamanho A4 da ABNT, letra Arial n.º 12 e espaçamento simples entre linhas, contendo índice dos documentos e dados apresentados, sem emendas, falhas, rasuras ou borrões;

13.1.2. As páginas deverão ser impressas de um só lado, preferencialmente numeradas em ordem crescente, de forma contínua e sequencial e devidamente rubricadas;

13.1.3. As Licitantes deverão apresentar os envelopes, devidamente lacrados, contendo externamente as seguintes informações:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- a) Envelope nº 01 – Proposta Técnica
- b) Envelope nº 02 - Proposta de Preços
- c) Envelope nº 03 – Habilitação

Envelope nº 01 - Proposta Técnica
Licitação Pública nº XXX
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Objeto:
Nome do licitante:
CNPJ:

Envelope nº 02 - Proposta de Preços
Licitação Pública nº XXX
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Objeto:
Nome do licitante:
CNPJ:

Envelope nº 03 - Habilitação
Licitação Pública nº XXX
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Objeto:
Nome do licitante:
CNPJ:

13.2. As propostas técnicas devem ser apresentadas em um único envelope, e em uma única via assinada e rubricada por responsável ou representante legal da empresa.

13.3. As propostas de preços devem ser apresentadas em um único envelope e em uma única via assinada e rubricada por responsável ou representante legal da empresa.

13.4. O preço proposto global será a somatória dos preços propostos por item (planilhas-Anexo IV e IV-A)

13.4.1. O preço inicial do contrato é decorrente da somatória do preço máximo de todos os itens das planilhas de serviços.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

13.5. A não apresentação de qualquer das planilhas e composições exigidas acarretará a **desclassificação** do licitante.

13.5.1. Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os documentos fornecidos para execução dos serviços, e no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, no prazo estabelecido no presente edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

13.6. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta”, e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência.

13.7. Todos os documentos necessários à comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, devem ser apresentados em um único envelope e em uma única via.

13.8. Após encerrado o prazo para protocolo dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos relativos à proposta de preço ou à documentação de habilitação, salvo as hipóteses previstas no item “**SANEAMENTO**” deste Edital.

CREDENCIAMENTO

- Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital o portador dos envelopes da proponente poderá efetuar o seu credenciamento como participante deste Procedimento de Licitação, devendo apresentar **documento de identidade** com foto ou cópia autenticada do mesmo acompanhado de **cópia do Estatuto ou Contrato Social (com alterações ou consolidado)**.
- Na sessão pública, a licitante poderá fazer-se representar por procurador, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório, podendo utilizar-se do “Modelo de indicação de **representante**”, para conferência de poderes de representação ao portador dos envelopes, acompanhado do documento comprobatório de uso da firma da sociedade pelo subscritor da Carta de Credenciamento.
- **No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado** da empresa licitante,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

deverá ser apresentada **cópia do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações (ou Contrato Consolidado)** que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

- **A não indicação de representante ou a não participação de sócio (s) ou diretor (es) estatutário apto (s) para tanto no momento da abertura dos envelopes, veda qualquer manifestação em nome da proponente, porém não implicará na sua desclassificação.**

CAPÍTULO V – DOCUMENTOS E MODELOS QUE DEVERÃO COMPOR AS PROPOSTAS

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA

14. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 14.1.** Conforme previsto No Termo de Referência, a proposta técnica deve atender as tarefas, atividades e serviços previstos no Termo de Referência, deste Edital e deverá ser apresentada conforme **Anexo III - Modelo de Proposta Técnica**.
- 14.2.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar os documentos conforme especificado no **item 16 (dezesseis)** do Termo de referência.
- 14.3.** A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a APPA poderá solicitar a mudança do responsável técnico dos serviços contratados.
- 14.4.** Nos trabalhos a serem executados, a contratada deverá usar moderna e perfeita técnica, com pessoal de serviço, quer de direção, como de execução, de reconhecida capacidade técnica, competência e aptidão com relação ao escopo deste Termo, devendo manter, no local dos trabalhos, um preposto autorizado e capacitado a manter contato de caráter informativo e de quando for solicitado pela Fiscalização da APPA.
- 14.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 14.6.** A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica e de apoio suficiente para cumprimento dos trabalhos dentro do prazo estipulado no presente Termo de Referência.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 14.7.** Além das exigências técnicas contidas neste item, a empresa licitante deverá atender as especificações mínimas destacadas no Anexo V –AVALIAÇÃO DA PROPOSTA POR TÉCNICA E PREÇO.
- 14.8.** Os documentos podem ser apresentados em fotocópias autenticadas ou atestados pela própria Comissão de Julgamento, mediante cotejo da cópia com o original, ou ainda mediante impresso extraído de sítio oficial do órgão emissor do respectivo documento.
- 14.9.** A Comissão de Julgamento pode, a seu exclusivo critério, solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados, se julgar necessário.
- 14.10.** As declarações e outros anexos devem atender aos termos dos modelos apresentados no Edital.

A Proposta Técnica deverá ser encadernada, com todas as folhas numeradas e na sequência.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

15. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 15.1.** Os valores apresentados na proposta não deverão exceder os valores máximos estipulados pela Planilha de Preços da APPA, para os itens unitários e global, exceto quando sigiloso, o que ensejará a negociação em caso de serem superiores ao orçamento realizado.
- 15.2. A Proposta de Preços** deverá conter os itens constantes no **ANEXO IV e IV-A** e ser acompanhada dos seguintes elementos:

15.2.1. Contrato Social da Empresa

Para as empresas que optarem por participar na condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte**:

- a) Declaração de que a licitante se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) **Certidão simplificada da Junta Comercial**, somente para os Licitantes que pretendam gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, emitida em até no máximo **60 (sessenta)** dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- i. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à microempresa e empresa de pequeno porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.
 - ii. Empresas que não se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima. A não comprovação no Envelope nº 02 da condição de microempresa e empresa de pequeno porte implica na participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações
- 15.1.2. Carta Proposta**, na qual conste a razão social da empresa, seu endereço comercial e eletrônico atualizado e o número do CNPJ/MF, nome RG e assinatura do responsável ou representante legal e ainda:
- a) Preço global para a execução dos serviços objeto da licitação;
 - b) Prazo de validade da proposta, que não pode ser inferior a **90 (noventa)** dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
 - c) O preço a ser proposto pelas empresas licitantes deverá incluir todas as despesas para a completa realização dos serviços, incluindo gastos com viagens, traslados, diárias, alimentação, materiais, EPI's, seguro de vida, softwares, impressões, materiais de expediente, fotocópias, recolhimento de anotações de responsabilidade técnica, mão de obra, encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas de qualquer natureza, bem como outras despesas que se fizerem necessárias e venham a incidir diretamente ou indiretamente na execução dos serviços.
- 15.1.3. CRONOGRAMA DOS RELATÓRIOS E FLUXO FINANCEIRO** - Para efeito de execução e pagamento será faturado por cada serviço da área efetivamente entregue, de acordo com os percentuais estabelecidos no Fluxo financeiro dos serviços prestados – **ANEXO I**

16. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA PREÇOS

- 16.1.** Nas taxas e nos preços unitários propostos para os serviços devem estar incluídas todas e quaisquer despesas que venham a incidir sobre os mesmos, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos e eventuais encargos necessários à completa execução dos serviços;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 16.2.** Os preços unitários devem ser apresentados com 02 (duas) casas decimais e as operações matemáticas devem considerar apenas 02 (duas) casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª (terceira) casa decimal, independentemente da aproximação.
- 16.3.** Para todos serviços prevalecem os preços resultantes da proposta da empresa contratada.
- 16.4.** Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço de acordo com as especificações técnicas.
- 16.5.** Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do CONTRATADO em função das composições apresentadas pela APPA.
- 16.6.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 16.7.** Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante deverão estar considerados.
- 16.8.** A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 16.9.** Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.
- 16.10.** Quanto a proposta de preços, a Licitante será **desclassificada** quando:
- 16.10.1.** Apresentar prazo de execução dos serviços superior ao admitido.
 - 16.12.2** apresentar preços superiores ao admitido pela APPA, exceto quando sigiloso;
 - 16.12.3.** Apresentar documento (s) com emendas, falhas, rasuras ou borrões;
 - 16.12.4.** Apresentar valores unitários e global superiores ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, exceto quando sigiloso, assim

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

16.12.5. Não apresentar qualquer das planilhas exigidas;

16.12.6. Não atender às exigências contidas neste Instrumento Convocatório.

16.12.7. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

16.12.8. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Proposta de Preços”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste procedimento licitatório, ou ainda, com irregularidades, poderão ser desclassificados, não se admitindo complementação posterior, salvo aquelas expressamente previstas neste Edital.

16.11. A APPA poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

Modelo de Proposta de Preços – Anexo IV e IV-A.

17. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO

17.1. Todos os elementos a serem considerados, avaliados e atribuídas as competentes notas, assim como as fórmulas utilizadas, estão especificadas e minuciosamente detalhadas no **ANEXO V – AVALIAÇÃO DA PROPOSTA POR TÉCNICA E PREÇO.**

ENVELOPE Nº 03 - HABILITAÇÃO

18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O envelope – **HABILITAÇÃO** - deve ser constituída dos seguintes elementos:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Econômico-Financeira;
- c) Habilitação Fiscal;
- d) Demais Documentos.

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 18.1.1.** Cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;
 - 18.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 18.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus atuais administradores;
 - 18.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
 - 18.1.5.** Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
 - 18.1.6.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI, na forma disposta por procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br, bem como o Cadastro Nacional de Pessoa Física –CPF e Carteira de Identidade –R.G.
- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Certidão, expedida pela Junta Comercial, onde conste seu enquadramento nas disposições da Lei Complementar n.º 123/2006.
 - A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da lei Complementar 123/2006, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal.

18.2 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A documentação relativa à qualificação econômica e financeira consistirá em:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- a) Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do Exercício do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

Observação: serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em Jornal; ou
 - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor (es) independente (s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, poderá ser apresentado Cópia do (s) Termo (s) de Autenticação, Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no do Livro Diário entregue via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Enquanto o Livro Diário estiver pendente de autenticação na repartição competente, será admitida a apresentação do Recibo (s) de Entrega de Livro Digital em substituição ao Termo (s) de Autenticação.
 - (i) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na repartição competente e cópia do Contrato Social autenticado.
 - (ii) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (GE), bem como

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

pela Disponibilidade Financeira Operacional, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IGE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$D = 1,25 \times K_f \times PL - SC$$

Onde:

D = Disponibilidade Financeira Operacional

PL = Patrimônio Líquido

SC = Saldo Contratual → $SC = \sum \text{Valor do compromisso} - \sum \text{Valor já faturado}$, isto é, a diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

Kf = Coeficiente Financeiro

Kf = K5 + K6 + K7, conforme Quadro abaixo:

VP = Valor Patrimonial = $\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Capital Social}}$

QUADRO - CAPACIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA

CAPACIDADE	ÍNDICE (1)	PESO (2)	PONTOS (1) x (2)	Kf
I L CORRENTE - ILC		30	K.5 =	
I L GERAL - ILG		50	K.6 =	
VALOR PATRIMONIAL - VP		20	K.7 =	

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

INTERVALO PONTOS (ILC)	K.5	INTERVALO PONTOS (ILG)	K.6	INTERVALO PONTOS (V P)	K.7
15,0 A 29,9	1,2	25,0 A 49,9	2,0	10,0 A 19,9	0,8
30,0 A 35,9	1,5	50,0 A 59,9	2,5	20,0 A 23,9	1,0
36,0 A 38,9	1,8	60,0 A 64,9	3,0	24,0 A 25,9	1,2
39,0 A 50,9	2,1	65,0 A 84,9	3,5	26,0 A 33,9	1,4
SUP. A 51,0	2,4	SU A 85,0	4,0	SU A 34,0	1,6

A Disponibilidade Financeira deverá ser maior ou igual ao valor da proposta da licitante, e deverá ser recalculada e entregue na assinatura do contrato. Para isso deverá ser entregue pela Empresa vencedora um novo Quadro e Memorial de Cálculo da Disponibilidade Financeira Operacional.

iii.a) As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

iii.b) A licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0 (um, vírgula zero), Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 (um, vírgula zero) e Grau de Endividamento igual ou inferior a 1,0 (um, vírgula zero).

iii.c) A ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, **não** será motivo de inabilitação.

- b)** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor Judicial da sede da licitante, com antecedência máxima de **até 60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação;
- c)** Comprovação de Capital Social ou valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta ajustada ao lance vencedor.

18.3. HABILITAÇÃO FISCAL e TRABALISTA

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);
- b.** Certidão Conjunta de Regularidade quanto a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Paraná e do Estado onde estiver sediada a empresa;
- d.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- e. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF – perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g. **Substitutivamente** aos documentos elencados acima, - *exceto os de natureza técnica*, nos termos do Decreto nº 9.762/2013, poderá ser apresentado o Certificado de Cadastro de Fornecedores do Estado, atestando REGULARIDADE, com validade na data de abertura da licitação www.comprasparana.pr.gov.br.

18.4. DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Declaração de cumprimento de dispositivos legais (Envelope 3);
- b) Declaração de que a Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratual, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação (Envelope 3),
- c) Declaração do Patrimônio Líquido (Envelope 3);
- d) Declaração de Aceite do Edital (Envelope 3);
- e) Declaração de capacidade operacional financeira (Envelope 3)
- f) Declaração nos termos do Decreto nº 2485/2019 (Envelope 3);
- g) Declaração de cumprimento da Lei 13.709/2018 (Envelope 3).
- h) Termo de confidencialidade – ANEXO II - (Envelope 3).

Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para autenticação pela Comissão no momento da abertura dos envelopes. Os documentos publicados em órgão de imprensa oficial e aqueles emitidos por meio de sistema eletrônico via Internet não necessitam de autenticação.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS NA SESSÃO DE LICITAÇÃO

19. ABERTURA, JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO

- Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais caberá desistência por parte da licitante que, conseqüentemente, também não poderá mais retirar os Envelopes apresentados; salvo sob motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPLC, devidamente registrado na ata.
- É eliminatório o não atendimento às condições de participação constantes do Capítulo III, e a falta de documentos completos relacionados no Capítulo V e outros documentos solicitados nos Anexos do Edital.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- **Não serão aceitos protocolos em substituição de documentos.**
- As propostas de preço serão julgadas com base nos preços delas constantes, nos prazos de execução dos serviços e de validade das propostas, estipulados pela APPA.
- Caso haja discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço total final proposto será considerado pela APPA o valor por extenso.
- A proponente que estabelecer prazo inferior aquele determinado pela APPA para a validade da proposta terá sua proposta desclassificada, caso a impropriedade não seja sanada.
- Na data e horário estipulados neste Edital, serão abertos os Envelopes nº 01 e nº 02 conforme os procedimentos abaixo. A documentação será rubricada obrigatoriamente pela Comissão de Licitação, e, facultativamente, pelos representantes das empresas presentes.
- Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da classificação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e no sítio www.portosdoparana.pr.gov.br
- Ocorrendo o desdobramento da sessão, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Licitação para a continuidade dos trabalhos e abertura dos envelopes.
- Os licitantes serão convocados, por meio de correio eletrônico e aviso no site (- www.portosdoparana.pr.gov.br) a comparecer, ficando os envelopes “Documentação e Habilitação” sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
- Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas relativas às propostas de Preço, a Comissão decidirá sobre a classificação de cada licitante.
- Ao encerramento da sessão será lavrada Ata circunstanciada, com as observações formais sobre a documentação apresentada, sendo consignada em Ata apenas as observações formais não sendo admitidos apartes.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- Encerrada a fase de classificação das propostas, serão abertos, imediatamente, os envelopes com os documentos de habilitação dos concorrentes classificados nos **três** primeiros lugares e das propostas das microempresas e empresas de pequeno porte, com os benefícios da LC nº 123/06 e suas alterações, que sejam superiores a até 10% da melhor classificada.

20. Critérios de participação para Microempresas /Empresas de Pequeno Porte

- 20.1.** Após o término da análise das propostas de preços, as microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem com o preço até 10% (dez por cento) superior ao menor preço terão a oportunidade, se houver interesse de cobrir a melhor oferta.
- 20.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta. Caso a Proponente não tenha representante legal na sessão, esta decairá do direito.
- 20.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte não tendo interesse em apresentar nova proposta, ou não haja representante na sessão, a empresa subsequente, ou seja, empresa que esteja apta a utilizar o disposto na Lei Complementar 123/2006, poderá fazê-lo nas mesmas condições.
- 20.4.** Ocorrendo empate entre duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte, a preferência para cobrir a melhor oferta se dará por sorteio.
- 20.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que deixar de incluir em sua Proposta Comercial (Envelope nº 02) a declaração de que se trata de microempresa ou empresa de pequeno porte, decairá do direito de ser tratada como tal.**

20.6. Critérios para desempate de propostas:

- 20.6.1.** Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizadas, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
- I) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
 - II) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
 - III) Sorteio.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

20.6.2. Verificado o atendimento das exigências do Edital, a licitante melhor classificada será declarada vencedora, e o resultado seguirá para homologação pela Autoridade Competente. Caso haja participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, serão abertos os envelopes destas, desde que as respectivas propostas estejam dentro do estabelecido no artigo 44, §1o, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

20.6.3. Inabilitada a licitante melhor classificada, serão considerados os documentos habilitatórios das licitantes com as propostas classificadas sequencialmente;

20.6.4. O resultado final da licitação será publicado no DIOE e disponibilizado na internet.

20.6.5. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a APPA poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

21. Da verificação acerca da Efetividade da Proposta:

21.1. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I - contenham vícios insanáveis;
- II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- V - não tenham sua exequibilidade demonstrada;
- VI - apresentem desconformidade com outras exigências do presente instrumento convocatório.

21.2. A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

21.3. A APPA poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei 13.303 e do RILC (Portaria 086/2025).

22. Da Etapa de Negociação:

22.1. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

- 22.1.1.** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes presentes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado. Caso a proponente não tenha representante presente na sessão de abertura, esta decairá do direito de negociar.
- 22.1.2.** Se depois de adotada a providência referida acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- 22.1.3.** Havendo suspensão dos trabalhos a Comissão de Licitação informará as Proponentes o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos por meio de convocação disponibilizada na Internet no site - **www.portosdoparana.pr.gov.br**, e nos meios de comunicação de praxe, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-las para obtê-las.
- 22.1.4.** Ao encerramento da sessão será lavrada ATA circunstanciada, com as observações formais das empresas presentes sobre a documentação apresentada, sendo consignada em ATA apenas as observações formais, não sendo admitidos apartes.
- 22.1.5.** Será analisada a documentação de habilitação da Proponente melhor classificada.
- 22.1.6.** Verificado o atendimento das exigências do edital, a Proponente melhor classificada será declarada vencedora, mediante publicação do resultado final.
- 22.1.7.** Inabilitada a proponente melhor classificada, serão analisados os documentos habilitatórios das Proponentes com as propostas classificadas sequencialmente.
- 22.1.8.** O resultado final da licitação será publicado no DIOE e disponibilizado na internet. Quando houver previsão, nos contratos de captação de recursos obtidos pela APPA, as publicações também ocorrerão no DOU.

23. DO SANEAMENTO

23.1. São passíveis de saneamento as seguintes falhas:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143 www.portosdoparana.pr.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- a) Validade da proposta
- b) Falta de assinatura
- c) Esclarecimentos quando pairar dúvida sobre algum documento.

23.1.1. No caso do não saneamento das falhas previstas no subitem 23.1 acima, a licitante será considerada inabilitada ou desclassificada, conforme o caso.

23.2. Critérios de saneamento de falhas para microempresas e empresas de pequeno porte:

23.2.1. Atendendo ao disposto no artigo 43, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar para comprovação da regularidade fiscal documento com restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora.

23.2.2. A não regularização da documentação no prazo acima, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, sendo facultado à esta Administração, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

24. DOS RECURSOS

24.1. Dos atos da Comissão de Licitação, decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, a ser interposto no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis na forma disposta no artigo 59 da Lei 13.303, contados a partir da publicação do resultado.

24.1.1. A interposição de recurso Administrativo deve ser feita preferencialmente, por correspondência eletrônica, devendo ser encaminhada diretamente à Comissão Permanente de Licitação e Cadastro, no endereço cplc.appa@appa.pr.gov.br, ou ainda, protocolada no PROTOCOLO GERAL - APPA endereçada à Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC,

24.1.2. Os recursos serão disponibilizados na Internet no site - www.portosdoparana.pr.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los. A partir da data de disponibilização as

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

demais empresas participantes poderão apresentar contrarrrazões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

- 24.2.** É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

CAPÍTULO VII

25. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 25.1.** O objeto deste Termo de Referência, não admite a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades, nos termos do Art. 78º da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO VIII

26. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A LICITAÇÃO

- 26.1.** A Comissão de Licitação tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte das Licitantes, devendo sempre pautar seus atos e decisões em favor da ampliação da disputa entre interessados desde que não comprometa o interesse da Estatal, os princípios de legalidade e isonomia, a finalidade e segurança da contratação.
- 26.2.** A qualquer momento, a partir da abertura da licitação, poderá a Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, assim como adotar outras medidas decorrentes do cumprimento do escopo do processo.
- 26.3.** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da APPA, inclusive membros da Comissão Especial de Licitação, **não** serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Licitantes.
- 26.4.** Caso a empresa que apresentou a proposta vencedora não venha a assinar o respectivo contrato e/ou não iniciar os serviços no prazo estabelecido nas Condições gerais de Contratos, a APPA convocará, pela ordem de classificação, as outras empresas, de acordo com a legislação vigente, para serem adjudicatárias do objeto, ou procederá nova Licitação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 26.5.** Incidindo a empresa vencedora na hipótese estabelecida no item acima, a mesma estará sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

27. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

- 27.1.** Se houver indícios de inexecução do preço ofertado, caberá a Comissão de Licitação proceder diligências para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I** - intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;
- II** - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III** - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;
- IV** - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V** - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI** - verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a APPA, com entidades públicas ou privadas;
- VII** - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII** - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- IX** - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X** - estudos setoriais;
- XI** - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII** - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII** - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

- 27.2.** Consideram-se preços inexequíveis, ainda, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

CAPÍTULO IX - REGRAS GERAIS DO CONTRATO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

28. PROCEDIMENTOS GERAIS DO CONTRATO

28.1. Após a homologação da licitação, o vencedor do certame será convocado para assinatura do contrato no prazo assinalado pela APPA, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis.

28.1.1. No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

- a)** Comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.
- b)** Garantia de Execução do Contrato, conforme descrito em item próprio.
- c)** Apresentação do Registro de Constituição do Consórcio, se for aplicável.

28.2. Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço – OS, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre a empresa vencedora e a APPA, devendo a referida O.S. ser assinada pelo representante legal da Contratada, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato pelo Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e correspondente comunicação da Diretoria de Engenharia e Manutenção da APPA.

28.3. A recusa em assinar o contrato implica na imposição das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

28.4. Caso ambas as partes não assinem o contrato no mesmo ato, caberá à Contratada assinar o instrumento de contrato por primeiro e devolver para assinatura da Contratante.

28.5. A data de assinatura do contrato lançada no instrumento, será a do dia que o Contratante promover a sua assinatura, observado o estabelecido no subitem anterior.

28.6. O prazo de vigência do contrato inicia-se no dia útil imediatamente posterior a assinatura do Contrato pela APPA.

28.7. Os contratos celebrados pela APPA terão prazo de vigência e prazo de execução:

- a)** O prazo de execução corresponderá ao prazo que a Contratada tem para a realização do objeto contratado;
- b)** O prazo de vigência englobará desde o prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço até emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto do contrato e se estenderá por 90 (noventa) dias após o prazo de execução.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- c)** O início do prazo de execução dos contratos se dará em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, e sua contagem se efetivará com o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
- 28.8.** A contratada deve iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos após o início do prazo de execução do contrato, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, permanecendo inalterado, no entanto, o prazo inicialmente estabelecido para a conclusão do serviço.
- 28.9.** No decorrer dos serviços, a eventual substituição de algum membro da equipe indicada na Licitação deverá ser previamente autorizada pela APPA, que exigirá a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.
- 28.10.** A execução, fiscalização e medição dos serviços deverão obedecer rigorosamente a todos os elementos constantes do processo de licitação.
- 28.11.** A Contratada compromete-se a atender às determinações da fiscalização da APPA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a prestar toda a assistência e colaboração necessárias.
- 28.12.** Quaisquer reparos de falhas ou reexecução dos serviços serão obrigatoriamente feitos pela contratada sem nenhum ônus para a APPA e sem nenhuma revisão de prazos dos cronogramas. Neste Caso, a Contratada ficará ainda sujeito às penalidades previstas no Contrato.
- 28.13.** Os prazos dos cronogramas dos serviços, totais ou parciais (etapas previstas), deverão ser rigorosamente cumpridos, ficando a Contratado sujeito às multas previstas para o caso.
- 28.14.** Somente será admitida prorrogação dos prazos:
- Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.
 - A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada 60 (sessenta) dias antes do vencimento o prazo de execução dos serviços, quando possível.
- 28.15.** No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.

- 28.15.1.** Os motivos de forma maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores a ocorrência.
- 28.15.2.** Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela APPA após a constatação da veracidade de duas ocorrências.
- 28.15.3.** Em caso de aceitação de motivos de força maior ou caso fortuito pela APPA haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.
- 28.16.** A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela APPA, deverá ressarcir-la pelo (s) valor (es) pago (s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 28.17.** Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.
- 28.18.** A APPA também fica autorizada a preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução o contrato.
- 28.19.** Deve ser observada pela Contratada as vedações impostas pelo Decreto Estadual nº 2485/2020.
- 28.20.** A APPA procederá a avaliação da qualidade dos serviços contratados, conforme previsto no Termo de Referência e demais anexos integrantes de Edital, todos margeados pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.
- 28.21.** A APPA poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder a fiscalização independente, auditando em campo, materiais, procedimentos, quantidades e qualidade de serviços, visando também a verificação entre as quantidades medidas e as efetivamente executadas.
- 28.22.** A APPA poderá, a qualquer momento da execução dos serviços, instaurar Comissão Interna para avaliação dos itens apontados pela fiscalização, visando a comprovação das medições registradas em relação aos serviços executados.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 28.23.** Os pagamentos dos serviços executados serão de incumbência da APPA, observado o disposto no item 27 (vinte e sete) Termo de Referência e Ordem de Serviço nº 054/2020-APPA.
- 28.24.** Caberá exclusivamente à Contratada observar os normativos vigentes e os regulamentos necessários ao atendimento e observância dos Encargos Sociais e Trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme se observa da norma estipulada no Termo de Referência.
- 28.25.** As medições dos serviços serão realizadas mensalmente pela equipe de fiscalização designada pela APPA, que se baseará nas vistorias dos serviços executados no período equivalente, e acompanhada por um representante designado pela Contratada.
- 28.26.** Os procedimentos relativos às fases de medições dos serviços realizados serão os estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com o regime de execução.
- 28.27.** A medição e faturamento dos serviços, serão realizados conforme percentuais definidos no Termo de Referência. Para fins de pagamento, os serviços serão previamente vistoriados e aprovados pela fiscalização da APPA.

29. DAS OBRIGAÇÕES

29.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas no item 13 (treze) do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, obriga-se a contratada a:

- 29.1.1.** Acusar recebimento da Ordem de serviço em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência.
- 29.1.2.** Entregar o material e/ou prestar os serviços, dentro das quantidades e qualidades, conforme indicado no termo de referência e Edital.
- 29.1.3.** Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na entrega a ser efetuada.
- 29.1.4.** Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- 29.1.5.** Os contatos de que trata o item anterior, serão formalizados pelo licitante, não sendo permitido ao licitante alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.
- 29.1.6.** Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue.
- 29.1.7.** Atender ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 29.1.8.** Cumprir todas as determinações do Código de Ética da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.

29.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 29.2.1.** Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital.
- 29.2.2.** Complementam o rol das obrigações da Contratante, aquelas dispostas no item do 12 (doze) do Termo de Referência.

30. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 30.1.** Conforme item 22 (vinte e dois) do Termo de referência:

- 32.1.1.** Fica exigida a prestação de garantia contratual no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 246 e 247 do RILC Portos do Paraná (Portaria nº 086/2025). A garantia será prestada por uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:

I – Caução em dinheiro;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

- 32.1.2.** A garantia não excederá 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, na hipótese de modificação contratual, conforme § 1º do art. 247 do RILC.

- 32.1.3.** A garantia contratual será exigida após a adjudicação do objeto e prestada antes da assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

- 32.1.4.** A garantia será mantida durante toda a vigência contratual (60 meses + 90 dias para entregas finais) e liberada após o recebimento definitivo do objeto e decurso do prazo de garantia dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades remanescentes da CONTRATADA.

31. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 31.1.** Conforme previsão constantes do Termo de Referência anexo a este Edital e RILC da APPA (086/2025).

32. DOS PAGAMENTOS

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 32.1.** Conforme Previsão do item 15 (quinze) do Termo de Referência.
- 32.2.** Os pagamentos dos serviços executados serão de incumbência da APPA, observado o disposto no item 15 (quinze) do Termo de Referência e Ordem de Serviço nº 054/2020-APPA.
- 32.3.** O pagamento do valor do objeto será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela contratada, conforme 15 (quinze), do Termo de Referência.
- 32.4.** Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a fatura para as devidas correções.
- 32.5.** Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.
- 32.6.** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 32.7.** O preço para a execução do objeto do presente Edital será aquele apresentado pela licitante vencedora em documento específico, Proposta de Preços, o qual, não poderá ser superior ao limite, global ou unitário, estabelecido no preâmbulo deste Instrumento.
- 32.8.** A APPA estará livre para contratar a quantidade necessária até o limite do (s) preço (s) estabelecido no item precedente.
- 32.9.** O Contrato poderá ser reajustado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, os preços contratuais, em Reais, serão reajustados pelo Índice de Reajustamento de Obras do DNIT – Consultoria, Supervisão e Projeto.
- 32.10.** Se o contratado, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com a prestação dos serviços contratado (s), a APPA poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus.
- 32.11.** O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 32.12.** A APPA não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço que provenha de atraso nos prazos programados, por culpa do contratado.
- 32.13.** A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura do contrato de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.
- 32.14.** Os documentos de cobrança apresentados pelo contratado serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à APPA por aquele.
- 32.15.** O preço por item e/ou global contidos na Proposta de Preços do contratado são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído nos mesmos o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta contratação, não cabendo qualquer outra.
- 32.16.** Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal, uma vez comunicado ao contratado, até que este cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.
- 32.17.** Em caso de mora da contratante na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculada entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento.
- 32.18.** Se, eventualmente, for constatada a necessidade pela APPA de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a taxa de administração não sofrerá reajuste.
- 32.19.** Para os fins de processamento do pagamento, a empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal, FGTS e CNDT.

33. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 33.1.** Os serviços serão recebidos pela APPA, conforme previsão no art. 307 e subsequentes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA (Portaria 086/2025), termo de referência e este edital.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 33.2.** Após a conclusão efetiva dos serviços e a realização da vistoria final, a Unidade Responsável pela Fiscalização emitirá o “Termo de Recebimento Provisório de Serviços”.
- 33.2.1.** O termo provisório será emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada com duração máxima de 90 (noventa) dias.
- 33.2.2.** Caso sejam identificados defeitos, inadequações, vícios ou incorreções resultantes da execução, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 33.3.** O Termo de Recebimento Definitivo de Serviços será emitido em no máximo 90 dias, após a conclusão e testes finais de funcionamento e aprovação dos serviços e/ou equipamentos contratados.
- 33.4.** O Termo de Recebimento definitivo de Serviços, acompanhado do termo de Encerramento de Contrato, deverá ser assinado pela Contratada.

34. ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 34.1.** O Atestado de Execução de Serviços será emitido:
- 34.1.1.** Apenas para os profissionais com registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA **ou similar** registrada no respectivo órgão de classe e que integraram a equipe designada na Declaração de Responsabilidade Técnica, na época da licitação ou por substituições autorizadas pela APPA, conforme descrito neste mesmo Instrumento Convocatório, no que couber.
- 34.2.** A empresa Contratada terá direito de receber o Atestado de Execução dos serviços relativos somente ao percentual que executou.

35. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 35.1.** O presente Contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento interno de licitações e contratos da APPA (Portaria 086/2025).
- 35.2.** O presente Edital, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato a ser firmado entre a APPA e a empresa vencedora da licitação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 35.3.** Todo o gerenciamento do Contrato estará ao encargo do Coordenador e dos Fiscais do Contrato, que vierem a ser nominalmente indicado no Instrumento celebrado entre as Partes, o qual poderá ser substituído por ato do Diretor Presidente.
- 35.4.** Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco, como de responsabilidade da contratada, nos termos do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

36. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 36.1.** As partes, Contratante e Contratada, realizarão operações de tratamento de dados pessoais apenas para finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto neste edital.
- 36.2.** As partes obrigam-se por si e por seus colaboradores agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a este Contrato.
- 36.3.** As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso por força desta contratação como confidenciais e a notificar a outra parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre reclamações e/ou solicitações advindas dos titulares dos dados pessoais, bem como eventuais incidentes, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, além das demais sanções legais aplicáveis.
- 36.4.** As partes deverão adotar as medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e protegê-los contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas que importem em divulgação, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes em decorrência desta contratação.
- 36.5.** Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATANTE poderá efetuar o tratamento de dados pessoais de titulares de dados que são

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pela CONTRATADA. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:

- (a) possui todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais à CONTRATANTE e permitir que ela realize o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- (b) orientará seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pela CONTRATANTE ou terceiros, de acordo com os requisitos desse Contrato, o que inclui hipótese de os Titulares de Dados terem acesso ao sistema ou software, da CONTRATANTE ou por ela contratado, que possa conter Dados Pessoais;
- (c) compartilhará dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, apenas mediante solicitação da CONTRATANTE relacionada ao objeto deste contrato para fins de atendimento de cumprimento de obrigação legal.

36.6. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATADA poderá efetuar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:

- (a) limitar-se-á a efetuar o tratamento de dados de acordo com as instruções da CONTRATANTE, se for o caso;
- (b) irá colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações relativas a demandas dos titulares dos dados ou de autoridades relativas a dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como em eventual avaliação de impacto a proteção de dados;
- (c) conservará apenas os dados pessoais necessários para o alcance das finalidades previstas neste instrumento e anexos, e excluirá os registros dos dados pessoais por determinação legal, ordem judicial ou solicitação da CONTRATANTE;
- (d) manterá registro detalhado das operações de tratamento de dados pessoais, de acordo com o art. 37 da LGPD, e fornecerá sempre que solicitado pela CONTRATANTE as evidências de conformidade legal.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 36.7.** Encerrada a relação contratual por qualquer motivo ou por solicitação fundamentada da outra parte, as operações de tratamento de dados devem cessar e todos os dados pessoais devem ser devolvidos à parte que os forneceu ou eliminados, a menos que haja obrigatoriedade legal de manutenção de determinados dados pessoais.
- 36.8.** A CONTRATADA não poderá subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria CONTRATADA nos termos deste instrumento.

37. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 37.1.** A Contratada, em caso de inadimplemento parcial ou total de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeito às seguintes sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA:
- I) advertência;
 - II) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar coma APPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 37.2.** As sanções constantes no subitem 40.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 37.3.** As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e na Lei nº 13.303/2016.
- 37.4.** Serão consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:
- I) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - II) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela APPA;
 - III) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - IV) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - V) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- VI)** incorrer em inexecução contratual;
- VII)** ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

37.5. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos acima descritos, sujeita-se às sanções previstas no regulamento Interno de Licitações e Contratação da APPA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

37.5.1. As práticas acima exemplificadas, além de acarretaram responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

37.6. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à APPA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

37.7. A multa poderá ser aplicada:

- I)** A multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá ser aplicada a quem:

37.7.1. Retardar ou impedir o andamento do processo licitatório

37.7.2. Não mantiver sua proposta

37.7.3. Apresentar declaração ou documento falso

37.7.4. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento

37.7.5. Foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmos motivos

37.7.6. Realizar a interposição de recursos meramente procrastinatórios

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 37.7.7.** Deixar de realizar a regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, §1º da lei Complementar 123/2006
- 37.7.8.** Atrasar a entrega da garantia contratual, quando exigida;
- 37.7.9.** Praticar infrações que não impliquem em inexecução contratual ou configurem causa de rescisão do contrato.
- 37.7.10.** Não encaminhar, no prazo estipulado no Edital, os documentos de habilitação nas licitações
- II)** A multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá ser aplicada a quem, de forma injustificada, deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital.
- III)** A multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens, assim como, por atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro.
- IV)** Nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V)** A multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou saldo deste, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato, assim como, quando do cometimento de infrações que culminem na rescisão contratual ou configure, inadimplemento total da obrigação.
- 37.8.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à APPA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, assim como a quem:
- I)** Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- II)** Não manter sua proposta;
- III)** Abandonar a execução do contrato;
- IV)** Incorrer em inexecução contratual.
- 37.9.** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.
- 37.10.** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

37.11. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

41. RESCISÃO CONTRATUAL

41.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

41.2. Os motivos ensejadores da rescisão estão elencados no Art. 277 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA (Portaria 086/2025).

a. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo assegurar o contraditório e ampla defesa.

b. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- I)** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes
- II)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a APPA;
- III)** Judicial, nos termos da legislação

c. A rescisão por ato unilateral a que se refere o Art.280 do RILC (Portaria 086/2025) poderá ser suscitada pela APPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do Art.277 do RILC (Portaria 086/2025), podendo ser suscitada pelo contratado nos casos enumerados nos incisos XIII a XVI do Art. 277 do RILC (Portaria 086/2025)., devendo a mesma, ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, ressalvado o direito ao contraditório e ampla defesa.

d. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regulamente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I)** Devolução da garantia;
- II)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III)** Pagamento do custo da desmobilização

e. A rescisão por ato unilateral da APPA acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

- I)** Assunção imediata do objeto contratado, pela APPA, no estado e local m que se encontrar,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- II) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela APPA;
- III) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à APPA.

42. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

42.1. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

- I) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

42.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 42.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Art.262 do RILC da APPA (Portaria 086/2025), salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 42.4.** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Art. 262 do RILC (Portaria 086/2025) da APPA.
- 42.5.** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela APPA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 42.6.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 42.7.** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a APPA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 42.8.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 42.9.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CAPÍTULO X - REAJUSTE DE PREÇOS

43. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 43.1.** O Contrato terá seu valor reajustado anualmente, de ofício pela CONTRATANTE, segundo a variação do índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e as disposições do Capítulo VII – Do Reajuste de Preços em Contratos, do RILC Portos do Paraná (Portaria nº 086/2025).

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

44. DO FORO

- 44.1.** O presente Edital está aprovado pela APPA e instaurado pela Comissão Permanente de Licitação e Cadastro.
- 44.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

Paranaguá, 30 de junho de 2026.

Ângelo Geraldo Bochenek
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

COMUNICAÇÃO INTERNA 4528/2026.

Documento: **EditalLP4192026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angelo Geraldo Bochenek (XXX.057.489-XX)** em 01/07/2026 15:11.

Inserido ao documento **2.185.975** por: **Fillipe do Nascimento Costa** em: 01/07/2026 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
53ec34a0b3d30a778f45a685f444403a